



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM ____/19 QUE AUTORIZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ O “PROGRAMA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA”, COM FOCO EM IDOSOS E PORTADORES DE DOENÇAS DE PARKINSON E ALZHEIMER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Tendo como motivação inserir no Município de Santo André, o programa que visa o tratamento especial aos Idosos, pessoas portadoras de Parkinson e Alzheimer, apresento a Justificativa do Projeto de Lei ____/2019, que busca oferecer ao cidadão andreense, e aos seus familiares, uma opção melhor de tratamento e de inserção, tendo como principal objetivo a busca pela saúde e melhor qualidade de vida.

Não se trata de mais um programa voltado à saúde, mais sim um projeto especial que busca especializar-se exatamente nas necessidades atuais e futuras, uma vez que é sabido que um grande percentual da população brasileira está entrando na faixa etária da terceira idade, havendo desta forma necessidade de atenção especial.

Art. 1º. – Fica autorizado no âmbito do município de Santo André o “programa saúde e qualidade de vida”, com foco em idosos e portadores de doenças de Parkinson e Alzheimer.

Art. 2º. – O “Programa Saúde e Qualidade de Vida” têm como objetivo a prevenção, o tratamento, o cuidado com idosos e portadores das doenças que serão atendidos por este programa, bem como as orientações necessárias para quem convivem com idosos e portadores destas doenças.

Art. 3º - Serão tomadas como diretrizes, o “Programa Saúde e Qualidade de Vida” sem a exclusão das já existentes.

I – Incentivar as atividades de orientação em locais de grande circulação pública como escolas, praças, parque e centros esportivos, quanto:

- a. Aos hábitos alimentares saudáveis para a população de acordo com a faixa etária;
- b. Ao incentivo a pratica regular de atividade física;
- c. Aos cuidados com a higiene bucal e corporal;
- d. As instruções de melhoria da saúde e qualidade de vida.

II – Promover iniciativas para as praticas de atividade física supervisionada por profissionais da área.

Art. 4º - Quanto a população idosa caberá ao Poder Executivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- I – Promover atividade informacionais quanto aos hábitos alimentares corretos;
- II – Promover ações para o incentivo a pratica de atividade física, devidamente supervisionada;
- III – Desenvolver atividades para a melhoria da qualidade de vida do idoso.

Art. 5º - Quanto a pessoas portadoras de Parkinson caberá ao Poder Executivo:

- I – Promover o tratamento e acompanhamento adequado por meio de atividades de estímulo a melhor qualidade de vida, assistidos por profissionais da área, devidamente capacitados para o Programa;
- II – Promover orientação a hábitos mentais, corporais e posturais para a melhor qualidade de vida;
- III – Promover orientação e atividades para o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis;
- IV – Promover atividades para a família, acompanhantes e cuidadores, com o objetivo de orienta-los quanto ao trato dos portadores da doença tratada no caput deste artigo;

V – Promover o devido acompanhamento médico, dando o suporte necessário e em tempo hábil afim de que não haja piora no caso de saúde por descaso desta municipalidade;

Art. 6º - Quanto a pessoas portadoras de Alzheimer caberá ao Poder Executivo:

- I – Promover o tratamento e acompanhamento adequado por meio de atividades de estímulo a melhor qualidade de vida, assistidos por profissionais da área, devidamente capacitados para o Programa;
- II – Promover orientação a hábitos mentais, corporais e posturais para a melhor qualidade de vida;
- III – Promover orientação e atividades para o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis;
- IV – Promover atividades para a família, acompanhantes e cuidadores, com o objetivo de orienta-los quanto ao trato dos portadores da doença tratada no caput deste artigo;

V – Promover o devido acompanhamento médico, dando o suporte necessário e em tempo hábil afim de que não haja piora no caso de saúde por descaso desta municipalidade.

Art. 7º - Caberá a Prefeitura Municipal de Santo André encaminhar os munícipes, quando necessário, ao programa de assistência social, referente a este Programa.

Art. 8º - Visando a implantação deste programa, deverá ser inserido dotação no Plano Plurianual e na Loa – Lei Orçamentaria Anual, de acordo com os objetivos do Poder Executivo.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá utilizar das verbas Estaduais e Federais destinada ao Município.

Art. 10º - Poderá o Poder Executivo buscar parcerias com o governo Estadual, Federal e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

com a iniciativa privada para implementação do programa que se destina essa lei.

Art. 11º - Caberá a Poder Executivo realizar atividades de treinamento e capacitação para os profissionais que atuarão no "Programa Saúde e Qualidade de Vida".

Art. 12º - Todas as atividades previstas nesta lei deverão ser praticadas por profissionais devidamente capacitados para atuação neste programa.

Art. 13º - O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais para a aplicação desta lei.

Art. 14º - Este Projeto de Lei, após sua aprovação pelo Legislativo, tornando-se Lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

Pelos motivos já expostos, podemos qualificar este projeto, como um Projeto eminentemente Social, pois busca trazer a segurança à família, em momentos de enfermidades e preocupações com seus entes queridos.

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa a presente preposição, que atende plenamente os requisitos normativos, o qual pede sua aprovação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 27 de junho de 2019

Ver. Vavá - SD
VEREADOR